



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2025

Adesão através do Processo de Licitação n.º 004/2025 – Pregão Presencial Para Registro De Preços n.º 002/2025 realizada pelo Município de Borda da Mata.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede à Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **SAMOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.918.506/0001-15, sita à Rua Domingo, nº 57, Bairro Guacu Mirim, na cidade de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, neste ato representada por Celso João de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.173.488-xx e RG n.º 16.336.454-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, em decorrência do Processo Licitatório nº 004/2025, e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e na Lei 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 4.304 de 13 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada prestação de serviço de estruturas para as festividades do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Edital do Processo 004/2025 – Pregão Presencial 002/2025 do Município de Borda da Mata, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SONORIZAÇÃO 01 mesa digital 32 canais 01 técnico 04 caixas subgrave 218, sendo 08 cx por lado. 04 caixas line-array, sendo 08 cx por lado. 2x10 + titânio ou 2x12 + titânio 01 processador digital dbx ou similar	04	Serviço	R\$ 7.989,00	R\$ 31.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

02 Monitores SM400 ou similar 08 pedestais 08 microfones shure sm58 ou similar 02 microfones sem fio sm58 ou similar 01 kit de microfone para bateria - ILUMINAÇÃO 01 máquina de fumaça 12 Par led 3 whats 06 movie beam 200 5r + Mesa DMX Todo cabeamento de energia, sonorização e iluminação deverão estar inclusos para o funcionamento de todo o sistema.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, entra em vigor na data de sua assinatura e encerramento em 30/09/2025, por ser um serviço considerado não continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 31.956,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária de n.º 2.889, de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

- 02.09.01.13.392.1301.2035.3.3.90.39-558.

5. CLÁUSULA QUINTA- - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Conforme as informações previstas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, referente ao Processo Licitatório nº 004/2025 - Pregão Presencial nº 002/2025, realizada através da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços, uma vez que a legislação vigente já dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor e a qualidade dos serviços adquiridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.

8.2. O prazo para prestação de serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço.

8.3. A prestação de serviços ocorrerá no Estádio José Tércius da Costa, Rua João Tenório Rocha, Bairro Rosário, Cachoeira de Minas/MG, nos dias 23 e 24 de agosto das 07h30 até às 18h00, no dia 30 de agosto, das 14h00 às 23h59min e no dia 31 de agosto, das 08h00 às 18h00.

8.4. A prestação de serviço poderá ocorrer em todo o território do município, ficando a cargo do setor requisitante informar o local exato da entrega.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente - Claudenir Guido Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7.** Disponibilizar os Rider das atrações após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2.8.** Havendo necessidade de substituição da marca ofertada, a empresa deverá relacionar a marca de substituição para a execução do contrato e encaminhar ao Departamento/Secretaria para que o responsável efetue os procedimentos para a compra. Os(s) produtos(s) substituídos deverão ser entregues ao Departamento/Secretaria conforme Ordem de Serviço emitida;
- 10.2.9.** Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições das prestações (ões) de serviço (os) antes da emissão da nota fiscal.
- 10.2.10.** Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.2.10.** Para os itens 01 ao 10, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado por responsável competente, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do evento. E manter no palco de forma visível a ART durante a realização do evento;
- 10.2.11.** Responsabilizar-se, independentemente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todo serviço especificado;
- 10.2.12.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;
- 10.2.13.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores e vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- 10.2.14.** Reparar às suas expensas, no ato dos eventos, os serviços rejeitados pela Secretaria/Departamento solicitante, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa técnica;
- 10.2.15.** Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.16.** Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto desta licitação;
- 10.2.17.** Manter no local da prestação do serviço técnico para dar assistência, garantindo a operacionalidade e funcionamento dos serviços.
- 10.2.18.** Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos, alimentação de pessoal sob sua responsabilidade;
- 10.2.19.** Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido;
- 10.2.20.** A preponente vencedora deverá ter equipamentos para substituição, imediatamente, caso seja necessário, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;
- 10.2.21.** Cumprir, rigorosamente, os horários, programação, além de seguir criteriosamente as determinações da secretaria solicitante;
- 10.2.22.** Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos;
- 10.2.23.** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do contrato, que trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais;
- 10.2.24.** Ficará a contratada vencedora dos itens 04 aos 06 responsáveis para entrar em contato com a produção dos artistas e combinar horário para carga e descarga.
- 10.2.25.** A empresa contratada deve comprovar experiência prévia no fornecimento e instalação de estruturas para eventos festivos, como palcos, som e iluminação, em municípios ou eventos de porte semelhante aos realizados em Borda da Mata.
- 10.2.26.** A empresa contratada deverá possuir equipamentos de som e iluminação devem ser de padrão profissional e atender a normas de segurança e qualidade. A estrutura de palco deve suportar o peso de equipamentos e pessoas em conformidade com normas de segurança vigentes (NR-35 e NR-12).
- 10.2.27.** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade logística para atender às datas e locais especificados no calendário de festividades, incluindo montagem, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas no tempo necessário.
- 10.2.28.** A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica qualificada e experiente para a montagem, operação e manutenção dos equipamentos de som, iluminação e estrutura de palco, visando a segurança e a qualidade durante o evento.
- 10.2.29.** A empresa contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a instalação e operação das estruturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme as informações previstas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, referente ao Processo Licitatório nº 004/2025 - Pregão Presencial nº 002/2025, realizada através da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas, 18 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Pela CONTRATADA
Sr. Celso João de Souza
SAMOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA